



PARECER

Comissão Permanente: Finanças e Orçamento

Propositura: Projeto de Lei Nº 103/2025

Autoria: Poder Executivo.

Assunto: DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O referido Projeto se faz necessária para contemplação de despesas com vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil vinculado á secretaria municipal de educação no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com recursos provenientes em excesso de arrecadação do FUNDEB. Os recursos em questão decorrem de excesso de arrecadação das receitas oriundas do FUNDEB (FPE e ICMS) o que permite sua aplicação na suplementação de dotações insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações com pessoal.

Assim, considerando que a medida é legal e está amparada pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, não vemos razões que impeçam o mesmo subir ao plenário para análise e deliberação.

Somos de parecer. FAVORÁVEL

Seringueiras - RO, 07 de agosto de 2025.

Mario Cancian
Presidente CPFO

Valcicleia Rufino Barbosa
Secretaria CPFO

Alexandre Braun
Membro CPFO